



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5953, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA E PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PREFERENCIALMENTE COM EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E/OU CURSANDO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA SOCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa temporária de 01(um) profissional de nível superior na área do serviço social, 01(um) profissional de nível superior na área de psicologia e 05(cinco) profissionais de nível médio, preferencialmente com experiência em atividades de mobilização social e/ou cursando ensino superior na área social, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que serão selecionados através de processo seletivo simplificado.

§1º O profissional de nível superior na área do serviço social, terá carga horária de 40 horas semanais, e vencimentos de acordo com o padrão TCII-A.

§2º O profissional de nível superior na área de psicologia, terá carga horária de 20 horas semanais, e vencimentos de acordo com o padrão SM5-A.

§3º Os profissionais de ensino médio, terão carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente com experiência em atividades de mobilização social e/ou cursando ensino superior na área social, e vencimentos de acordo com padrão E5-A.

§4º A contratação se faz necessária devido a adesão do Município ao Programa ACESSUAS TRABALHO.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de 10 (dez) meses, conforme previsto no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recurso 1163 - Acessuas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 050
e publicado (a)
em 25 / 06 / 2015